

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), visando a aquisição de café tipo: torrado e moído; apresentação pó fino; Embalagem: a vácuo para atender a demanda da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
001	Café - Tipo: torrado e moído; Apresentação: pó fino; Embalagem: a vácuo.	0000437	Emb. 500gr	890	R\$ 43,27
VALOR TOTAL					R\$ 30.510,30

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O bem objeto desta contratação se caracteriza como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A Secretaria de Estado da Casa Civil de Mato Grosso do Sul (SECC/MS) é responsável por coordenar as ações estratégicas do Governo do Estado, assessorando diretamente o Governador na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. Compete, ainda, à Secretaria promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a interlocução institucional com os demais Poderes e a sociedade civil organizada.

2.1.1. No exercício dessas atribuições, a SECC/MS realiza, diariamente, reuniões técnicas, atendimentos a autoridades, despachos administrativos, eventos e outras atividades institucionais que envolvem a participação de servidores públicos, representantes de órgãos estaduais, municipais, federais e da sociedade civil. Nesse contexto, a disponibilização de café é uma prática comum e necessária, contribuindo para o acolhimento dos participantes e para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e funcional.

2.1.2. A aquisição de café, portanto, configura-se como uma **necessidade de apoio às atividades administrativas e institucionais da Secretaria**, alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.1.3. Cabe ressaltar que a Casa Civil participa das Atas de Registro de Preços nº 069/SAD/2024-2 e nº 069/SAD/2024-3, por meio das quais realizou a aquisição de itens como café e açúcar. No entanto, **o saldo disponível à SECC/MS em ambas as atas foi integralmente utilizado** ao longo do exercício corrente, em razão da elevada demanda vinculada às atividades institucionais.

2.1.4. As referidas atas têm vigência até, respectivamente, **30 de outubro de 2025 e 04 de novembro de 2025**, sendo possível a prorrogação nos termos do §1º do art. 17 do **Decreto Estadual nº 16.122, de 06 de março de 2023**. Contudo, conforme informado pela Secretaria Executiva de Licitações (SEL), **não será realizada a renovação de nenhuma das atas**, visto que apenas a Ata nº 069/SAD/2024-2 — correspondente à cota reservada — poderia ser prorrogada, e **seu saldo remanescente não seria suficiente para atender às necessidades dos órgãos pelo período de 12 (doze) meses**.

2.1.5. Em relação à Ata nº 069/SAD/2024-3, conforme demonstrado no documento extraído do Sistema Gestor de Compras - SGC (fls.8), a mesma foi **bloqueada para análise**, desde **14 de março de 2025**, em razão de pedido de **alteração societária e de reajuste de preços solicitado pela contratada e atualmente está bloqueada para cancelamento**. Tal fato inviabiliza sua renovação, conforme informado pela SEL.

2.1.6. Embora o art. 19 do Decreto Estadual nº 16.122/2023 preveja a possibilidade de **transferência de saldo entre órgãos participantes das atas**, mediante anuência do órgão detentor e autorização do órgão gerenciador, a equipe da SECC/MS **manteve contato telefônico com o Detran, a Sejusp e a SED** — órgãos que ainda possuem saldo disponível na Ata nº 069/SAD/2024-2, sendo informada de que **todos pretendem utilizar integralmente seus respectivos saldos**, o que impossibilita a transferência de saldo, sobretudo considerando que a ata principal (069/SAD/2024-3) está atualmente bloqueada.

2.1.7. Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais prestados pela Secretaria de Estado da Casa Civil, **justifica-se a realização de nova contratação para aquisição de café, por meio de procedimento próprio**, a fim de garantir o atendimento das demandas internas até o encerramento do exercício vigente.

Estimativa das quantidades

2.2. A Secretaria de Estado da Casa Civil de Mato Grosso do Sul (SECC/MS) iniciou o consumo de café em **20 de fevereiro de 2025**, por meio das Atas de Registro de Preços nº 069/SAD/2024-2 e nº 069/SAD/2024-3. Desde então, foram consumidos **189 pacotes** (Ata nº 069/SAD/2024-2) e **567 pacotes** (Ata nº 069/SAD/2024-3), totalizando **756 pacotes de café** utilizados até o final de setembro de 2025.

Esse consumo ocorreu ao longo de **7 meses e 10 dias** (de 20/02 a 30/09), o que equivale aproximadamente a **7,3 meses**. Com base nisso, a média de consumo mensal é:

- **$756 \text{ pacotes} \div 7,3 \text{ meses} \approx 103,56 \text{ pacotes/mês}$**

Arredondando para cima, considera-se uma média de **104 pacotes/mês**.

Projeção de Consumo para o Restante do Exercício

Faltam **3 meses completos** (outubro, novembro e dezembro) para o encerramento do exercício. Assim, a projeção de consumo para esse período é:

- **$104 \text{ pacotes/mês} \times 3 \text{ meses} = 312 \text{ pacotes}$**

Saldo em Estoque

Conforme levantamento do almoxarifado da SECC/MS, há atualmente **150 pacotes de café em estoque**, o que cobre parcialmente a necessidade projetada para o restante do ano.

Portanto, a necessidade líquida para complementar o consumo até dezembro é:

- **312 pacotes (necessidade até dezembro)**
- **– 150 pacotes (estoque atual)**
= 162 pacotes (necessidade líquida)

Justificativa da Quantidade Solicitada (890 pacotes)

Ainda que a **necessidade líquida imediata seja de 162 pacotes** até dezembro de 2025, a SECC/MS propõe a **aquisição de 890 pacotes**, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Histórico de consumo real de 756 pacotes** em pouco mais de 7 meses demonstra um ritmo constante e significativo de uso, considerando as atividades institucionais e administrativas da Casa Civil.
2. A aquisição visa **atender não apenas à demanda até o final de 2025**, mas também já **preparar o início do exercício de 2026**, uma vez que:
 - a) O saldo da SECC/MS nas atas vigentes foi **totalmente consumido**;
 - b) A **Ata nº 069/SAD/2024-3 está bloqueada** desde 14/03/2025, impossibilitando nova contratação ou renovação;
 - c) A **SEL informou que não renovará a Ata nº 069/SAD/2024-2**, por insuficiência de saldo para o período de 12 meses;
 - d) **Não há possibilidade de remanejamento de saldo**, conforme contato com Detran, Sejusp e SED, mesmo sendo permitido pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 16.122/2023.
3. A compra antecipada visa **evitar desabastecimento no início de 2026**, especialmente considerando que o processo de contratação pública pode levar semanas ou meses, o que comprometeria a continuidade dos serviços caso não haja estoque suficiente.
4. A quantidade solicitada de **890 pacotes representa aproximadamente 8,5 meses de consumo** com base na média atual, o que é compatível com a estimativa de consumo entre outubro/2025 e maio/2026, sendo que até esta data a SEL informou que irá proceder a abertura de uma nova ata para substituir as atuais.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. Não houve agrupamento de itens.

A contratação da quantidade total de **890 pacotes de café** de forma **não parcelada** justifica-se com base nos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, bem como nas características do objeto e nas condições operacionais da Secretaria de Estado da Casa Civil de Mato Grosso do Sul (SECC/MS).

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada.

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 - Revisão	Casa Civil - Casa Civil	3007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Consolidado	
2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025	Casa Civil - Casa Civil	3007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Consolidado	
2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025	Casa Civil - Casa Civil	3007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Consolidado	

2.4.2. O PCA está disponível no link <https://pncp.gov.br/app/pca/18164070000140/2025>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM 001: Café – Tipo: torrado e moído; Apresentação: pó homogêneo; Espécie predominantemente arábica, admitindo-se café 100% arábica. Embalagem aluminizada a vácuo. Pacotes 500g.

Não será admitida presença de conilon e de **elementos estranhos**¹, como grãos preto — verdes e fermentados, conforme Anexo I da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022.

O produto deve ter processamento natural. **Deve possuir Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos em uma escala de 0 a 10.**

No rótulo da embalagem do produto, deverão estar impressas, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, de marca, nome e endereço, peso líquido, fabricação e validade do produto.

Características Microscópicas: **Impureza² (cascas e paus) em g/100g máximo de 1%**, conforme art. 7º, III da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022.

Características químicas (exigidas para cada g/100g): **umidade máximo de 5%, cafeína mínimo de 0,5% e extrato aquoso mínimo de 20%**, conforme parâmetros do artigo 14 e do Anexo II da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022.

Características físicas: **Ponto de torra média variando entre 55 a 65 pontos de Disco Agtron**, conforme parâmetros do Anexo IV da Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, n. 570 de 09 de maio de 2022. E **moagem fina**, conforme parâmetros do Anexo V da mesma Portaria.

¹ Art. 2º, VI da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 - elementos estranhos: as matérias estranhas ou impurezas indicativas de fraude, tais como, grãos ou sementes de outros gêneros, corantes, açúcar, caramelo e borra de café solúvel ou de infusão.

² Art. 2º, VIII da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 - impurezas: os elementos extrínsecos tais como cascas, paus e outros detritos provenientes do próprio cafeeiro;

A marca deve possuir PREFERENCIALMENTE a certificação ABIC, caso não possua deverá ser apresentado o laudo indicado no item 8.1.4.

Como parâmetro de qualidade, o produto deverá ser equivalente, em características técnicas e sensoriais, aos **cafés 3 Corações 100% arábica, Café do Ponto arábica, Mellita especial** equivalente ou de melhor qualidade, ou outros que atendam integralmente às especificações deste Termo. A referência tem caráter meramente indicativo, não restritivo.

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Não se aplica.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.3.1.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pela secretaria de Estado da Casa Civil, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com, pelo menos, **2 (dois) dias úteis de antecedência**, para que a prorrogação de prazo seja analisada, salvo situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Avenida do Poeta, S/N, Bloco 8, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

4.1.4.1. Esta unidade funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 12h e das 14:00h às 17:30h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.10. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado dos laudos de análise se for o caso.

4.1.11. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1.12. Os alimentos rotulados no país cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro deverão trazer a respectiva tradução.

4.1.13. O café deverá ser isento de matéria prima terrosa, pedra, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos.

4.1.14. Na entrega os produtos deverão conter as especificações dos ingredientes, informações do fabricante, data de vencimento estampada na embalagem apropriada.

4.1.15. Não poderão constar na rotulagem: denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

4.1.16. A contratada deverá garantir que o transporte dos produtos seja realizado em veículos licenciados junto à autoridade sanitária competente, apresentando, quando solicitado pelo fiscal do contrato, cópia do respectivo Certificado de Licença Sanitária

4.1.17. Não serão aceitos produtos na classificação “fora de tipo”. Todos os produtos devem estar adequados aos parâmetros Lei nº 9.972/2000 que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto 6.268/2007, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências, bem como nas respectivas instruções Normativas e na legislação sanitária vigente.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **(5) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do objeto executado, por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas abaixo listadas, cuja aferição será realizada pelo fiscal do contrato, mediante avaliação da rotulagem ou outro meio hábil para este fim:

5.2.19.1. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1968, que institui normas sobre alimentos;

5.2.19.2. Instrução Normativa ANVISA/MS nº 75, de 07 de outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados; e

5.2.19.3. Resolução – RDC ANVISA/MS nº 623, de 9 de março de 2022, que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

5.2.19.4. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.2.19.5. Os produtos deverão ser provenientes de estabelecimentos que observem as Boas Práticas de Fabricação, conforme a NBR 15635:2015 e demais normas da ANVISA e MAPA.

5.2.19.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada em **ÚNICO ITEM**.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Em relação ao item, caso o produto ofertado não possua o selo de Pureza e Qualidade ABIC deverá apresentar o Laudo de análise sensorial e microscopia emitido por laboratório especializado credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e/ou ANVISA/REBLAS) e/ou Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café,

da ABIC.

8.1.4.1 No caso de apresentação do Laudo de análise sensorial e microscopia, o mesmo deverá estar datado no máximo aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação e pertencer ao mesmo lote.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que

cumpra os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.1.1.2. Alvará de Licença Sanitária de Titularidade da Empresa Licitante, em plena validade, pertinente com o fornecimento, objeto desta contratação, expedido pela autoridade competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, em obediência aos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986/1969. Ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário, se for o caso.

8.2.1.1.3. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados aos autos fls. 43/59 conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 30.510,30 (trinta mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

a) Os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados com base na lista de participantes do Pregão nº 0047/2024 - SAD, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual compra de gêneros alimentícios I, referente ao Processo Administrativo SAD nº 77/009.950/2024.

b) Na lista constam 10 participantes que se declararam Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que apresentaram lances no item 001.1, correspondente à cota reservada para ME/EPP. A dispensa de licitação por valor será realizada exclusivamente para essas ME e EPP, por este motivo foram selecionados exclusivamente os fornecedores que se declararam ME/EPP.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do 1073101041220036, natureza da despesa n. 3390, item da despesa n. 3007, fonte n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma

de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme documentação comprobatória anexada aos autos fls, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Márcia de Fátima Mews Dias

Coordenadoria de Gestão de Compras, Contratos e Convênios – CGC

Edmilson Martins de Siqueira

Coordenadoria de Gestão de Compras, Contratos e Convênios – CGC

João Eduardo Barbosa Rocha

Secretário de Estado da Casa Civil - SECC